



Projeto de Lei Municipal nº 2449/2018

de 18de junho de 2018

Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente Visitador Domiciliar – PIM por prazo determinado e dá outras providências.

IRINEU FANTIN Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, mais um Visitador Domiciliar – PIM, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar na contratação de que trata este artigo a banca de candidatas do processo seletivo Edital nº 08/2017.

Art. 2º - Os vencimentos mensais a serem percebidos pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial previsto na legislação municipal para o cargo.

Parágrafo único: O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do município.

Art. 3º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, insalubridade e demais gratificações e vantagens previstas em lei, e inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 18DE JUNHO DE 2018.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



Justificativa do Projeto de Lei nº 2249/2018

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente mais um Visitador Domiciliar – PIM.

A presente contratação de mais um visitador tem a finalidade de atender a orientação dos analistas do estado do Programa Primeira Infância Melhor no que se refere a necessidade de mais um integrante do programa para atender a demanda do município.

O programa como já referido em projeto de lei anterior, trata-se de uma Política pública pioneira no Brasil, o Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a todas as famílias, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. Fundamenta-se teoricamente nos pressupostos de Vygotski, Piaget, Bowlby, Winnicott e Bruner, além dos recentes estudos da Neorociência. Igualmente trabalha com referências multidisciplinares visando o desenvolvimento integral da infância.

Assim o município após ter aderido ao programa e pela vistoria estadual e também com o objetivo de melhor acompanhar com mais cuidado as crianças desde seu nascimento até a sua infância, vem através deste projeto de lei além dos três visitantes já contratados solicitar autorização para a contratação de mais um visitador, haja vista a orientação dos técnicos do programa do estado.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal